



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 22, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Regulamenta a Lei nº. 2.940/2017, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.940/2017 que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valença;

CONSIDERANDO o art. 18 caput da citada Lei;

DECRETA

Art. 1º – A qualificação de entidades como Organizações Sociais, prevista na Lei Municipal nº 2.940/2017, será atendida com base nos termos deste Decreto.

Art. 2º – O Município de Valença, por intermédio de seu Departamento de Comunicação, oportunamente publicará edital de chamamento público, convocando os interessados em se qualificarem como Organização Social, nas áreas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 2.940/2017 e com o disposto neste decreto.

Parágrafo Único: É vedada a qualificação de organização social para atender atividade voltada para o ensino básico municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 1º da citada lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º – Para fins de habilitação à qualificação como organização social, as entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas, deverão endereçar requerimento ao Prefeito de Valença, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo ou Comissão de Qualificação da respectiva área, devendo nele especificar a área de atuação de interesse e juntar a documentação listada no artigo 2º, inciso I, alíneas e inciso II da Lei 2.940/2017, sem prejuízo das disposições contidas em edital.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto no caput, o Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, poderá criar Comissão de Qualificação de cada área de atuação, designando sua composição.

Art. 4º – O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos do que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos elencados na Seção II da Lei 2.940/2017.

Art. 5º – O ato de qualificação da entidade pública deverá ser precedido de manifestação do Secretário Municipal da área correspondente, quanto ao atendimento dos critérios objetivos de credenciamento, listados no artigo 2º da Lei nº. 2.940/2017 e nos termos do edital de qualificação específico.

§ 1º – Na hipótese prevista no Parágrafo Único do art. 3º deste Decreto, a Comissão de Qualificação em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 2.940/2017, apresentará ao Secretário Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

§ 2º – Ausente qualquer documento exigido em Lei ou Decreto, a Comissão de Qualificação competente concederá ao Requerente o prazo de até 48 horas dias para a complementação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 3º – Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicada no Boletim Oficial e jornal de grande circulação no Município.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo, com base em manifestação do previsto no caput do artigo anterior, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, publicando sua decisão no Boletim Oficial e jornal de grande circulação no Município.

Parágrafo Único: A qualificação se materializará pelo deferimento do título jurídico de legitimação de “Organização Social”, passando a entidade qualificada a se habilitar a fruir, se celebrado o contrato de gestão, dos benefícios descritos na Lei 2.940/2017.

Art. 7º – Uma vez confirmada a decisão gerencial de utilização do regime do fomento em determinada área, o Poder Público conduzirá a celebração do contrato de gestão por procedimento público impessoal de seleção, entre as organizações sociais qualificadas no respectivo âmbito de atuação.

Art. 8º – A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Boletim Oficial e jornal de grande circulação no Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I – objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

II – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão, nos moldes do art. 3º;

III – metas e indicadores de gestão;

IV – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – minuta do contrato de gestão.

§ 1º – A data-limite referida no inciso II não poderá ser inferior a (05) cinco dias úteis, contados da data da publicação da Convocação Pública no Boletim Oficial do Município.

§ 2º – Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

§ 3º – Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 9º – Os programas de trabalho apresentados pelas organizações sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I – especificação da atividade a ser desenvolvida;

II – detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III – definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV – definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V – comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

Parágrafo Único: A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do “caput” deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

Art. 10 – O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social e será publicado na íntegra no Boletim Oficial do Município e jornal de grande circulação no Município.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo Único: O Poder Público também dará publicidade, no Portal da Prefeitura do Município na internet, da assinatura do contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, as metas e os indicadores de desempenho pactuados.

Art. 11 – Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

III – o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IV – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

V – discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver.

§1º – O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, que será de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período, com anuência prévia do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 2º – Os Secretários Municipais das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 12 – As organizações sociais deverão ainda, quando da assinatura do contrato de gestão, apresentar a seguinte documentação:

I – certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

II – declaração da organização social de que não foi condenada a cumprir as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 13 – O contrato de gestão conterá cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à organização social.

Art. 14 – A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área de atuação e pela Comissão Permanente da Câmara Municipal correspondente à atividade, resguardada a competência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 1º – A entidade qualificada apresentará ao órgão do Poder Público supervisor do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º – Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, semestralmente, por comissão de avaliação designada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, em 30 (trinta) dias, a ser encaminhado àquela autoridade, ao Conselho de Administração e à Comissão Permanente da Câmara Municipal correspondente à atividade.

§ 3º – A Secretaria Municipal da área correspondente encaminhará semestralmente à Câmara dos Vereadores de Valença relatório contendo:

a) relação dos contratos de gestão firmados pelo Município com as organizações sociais;

b) valor dos contratos de gestão firmados pelo Município com as organizações sociais;

c) objeto e metas dos contratos de gestão firmados pelo Município com as organizações sociais.

Art. 15 – Os responsáveis pela avaliação da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Câmara Municipal de Valença e à Procuradoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16 – Sem prejuízo à medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município de Valença, para que requeiram ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º – O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 2º – Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País ou no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º – Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 17 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas, Poder Público e à Câmara Municipal de Valença.

Art. 18 – O Poder Executivo, por ato do Prefeito, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º – A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 19 - A organização social fará publicar em jornal de grande circulação na cidade e no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará a seleção e contratação de pessoal para a contratação de obras e serviços necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único: O regulamento mencionado no caput deste artigo fixará regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos Públicos, com observância dos princípios expressos aplicáveis à administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Art. 20 – É vedado à entidade qualificada como Organização Social a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 21 – A organização social será responsável pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus empregados, não existindo qualquer vínculo empregatício com o Poder Público municipal, inexistindo também qualquer responsabilidade.

Art. 22 – Deverá a organização social encaminhar mensalmente ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo municipal e ao Conselho Administração o demonstrativo de regularidade de seus empregados perante o Instituto Nacional



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 23 - A Organização Social deverá dispor de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para prestadores de serviços para portadores de necessidades especiais e ainda jovens de 18 a 24 anos comprovadamente sem experiência profissional.

Art. 24 – A qualquer tempo, o órgão supervisor e a organização social poderão, de comum acordo, rever os termos do contrato de gestão, desde que, devidamente justificado e preservado o interesse público devendo, qualquer alteração, ser levada ao Conselho de Administração para apreciação e autorização.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito